# CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS



## ESTADO DO PARANÁ

## INDICAÇÃO DE SERVIÇO N.º 041/2021

Excelentíssimos Senhores Vereadores

O vereador que a presente subscreve, indica, de acordo com o que facultam os Artigos 227 e 228 do Regimento Interno, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando a seguinte medida de interesse público:

"Apresentação de Projeto de Lei visando que "seja reconhecida a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população de Inácio Martins em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos."

### **JUSTIFICATIVA**

A indicação que ora submeto à apreciação do poder executivo municipal tem como objetivo solicitar que seja efetivado um estudo acerca da possibilidade de encaminhamento (por parte deste respectivo poder) de um projeto de lei incluindo as atividades físicas e exercícios físicos no rol de atividades essenciais para a população, passando a ser permitido este grupo de atividades em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a esta finalidade, bem como, em espaços públicos em tempos de crises causadas por doenças contagiosas ou catástrofes naturais. Entende-se por atividade física qualquer movimento corporal musculoesquelético que gera dispêndio de energia, enquanto o exercício físico é a atividade corporal planejada e estruturada com o objetivo de manter ou melhorar a aptidão física, rendimento e saúde. Cabe ressaltar que diante da aprovação de uma lei voltada a esta matéria, ficaria o poder executivo responsável por estabelecer normas sanitárias e protocolos específicos de segurança. O encaminhamento da respectiva proposição se dá ao fato de considerar que temos os argumentos necessários para consolidar as atividades físicas e exercícios físicos como atividades voltadas à promoção da saúde, portanto, visualizá-los como essenciais à sociedade, verificamos no Art. 6º da Constituição Federal de 1988 a saúde como direito social (Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta constituição). Sendo que no dia 26 de novembro de 2020 (em época de pandemia de Covid-19) a Organização Mundial de Saúde - OMS, lançou novas diretrizes para a prática de atividades físicas, este documento recomenda pelo menos 150 a 300 minutos de atividade aeróbica, moderada a vigorosa por semana para todos os adultos, incluindo quem vive dom doenças crônicas ou incapacidade e uma média de 60 minutos por dia para crianças e adolescentes. Ainda, através do Decreto nº 10.344 de 08 de maio de 2020, o presidente da república promove alterações no Decreto Nº 10.282 de 20 de março de 2020 que define serviços públicos e as atividades essenciais. E entre estes serviços consta: "Art.1º - LVII academias de esporte de todas as modalidades, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde", ao fazer menção ao Decreto nº 10.344, o Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, deixa evidente seu apoio a tal medida, vemos: "Por reconhecer

PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
RECEBIDO em: 2010 442021
Assinatura

# CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS



### ESTADO DO PARANÁ

a importância da prática de atividades físicas para prevenção e promoção da saúde, ainda em maio, o Governo Federal incluiu, no mês de maio, as academias de esporte de todas as modalidades no rol das atividades essenciais. No mês anterior, o CONFEF havia enviado um ofício à pasta solicitando tal reconhecimento. O CONFEF também promoveu campanhas chamando a atenção do poder público sobre o assunto, apoiou iniciativas dos profissionais e referendou a retomada das atividades apoiada em protocolos de biossegurança" (CONFEF – Revista Educação Física). Vários projetos com o objetivo de reafirmar as atividades físicas e exercícios físicos como essenciais à sociedade tramitam nos parlamentos em território nacional, sendo alguns já sancionados. Vale aqui ressaltar a Lei Nº 17.941 de 08 de maio de 2020, do estado de Santa Catarina, que, "Reconhece a prática de atividade física e do exercício físico como essenciais para a população de Santa Catarina em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionais por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais". E ainda, o projeto de Lei Nº 001/2021 do Poder Legislativo do município de Irati/PR, de proposição do vereador Hélio de Mello, que,

"Reconhece a prática da atividade e do exercício físico como essenciais para a população de Irati/PR em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como, em espaços públicos".

Diante do exposto, respeitando a legislação no que se refere as responsabilidades quanto ao encaminhamento de projetos de leis e compreendendo que caberá exclusivamente ao poder executivo estabelecer normas sanitárias e protocolos a serem seguidos, respeitosamente encaminho esta proposição para que seja apreciada.

Câmara Municipal de Inácio Martins, PR, em 19 de abril de 2021.

ÉLCIO WSZOLEK

LIDO NO EXPEDIENTE

19 / 04 /2021

Columbia Wholek

Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
RECEBIDO em: 20 104 12021
Assinatura

# 225-07 PAGGIO MARTINS TV90 S

## CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

### ESTADO DO PARANÁ

### PROJETO DE LEI Nº xxx/2021

SÚMULA: Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população de Inácio Martins em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos.

Por sugestão do Vereador Élcio Wszolek, o Prefeito Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração desta Casa de Lei, o Projeto de Lei seguinte:

#### LEI

Art. 1º Fica reconhecido no Município de Inácio Martins a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Inácio Martins, em xx de xxxxxx de 2021.

EDEMÉTRIO BENATO JÚNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
RECEBIDO em 20404 600

Assinatura